



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O TIRO DE GUERRA – TG/10/018 – 10º REGIÃO, NO EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO PACTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, para o Tiro de Guerra – TG/10/018 – 10º região, nos termos do pacto de cooperação técnica firmado com o exército brasileiro.

Parágrafo único. A instituição beneficiária visa assegurar a proteção e promoção do bem-estar social, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trará a presente Lei.

Art. 3º - O valor do repasse total poderá chegar a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2023, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.019.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).

Art. 5º - Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

Art. 6º - Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de pleno direito, sem direito a indenização pela entidade beneficiada.

Art. 7º - À presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 06 dias de Fevereiro de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente